



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.617 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE RUA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 019/2020, remetendo o autógrafo n. 19/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "MARIA DE LOURDES SEVERI BOLETA" a única rua da propriedade de matrícula nº 1.574, localizado neste Município de Brodowski, Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 03 de Junho de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

LEI Nº 2.618 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 022/2020, remetendo o autógrafo n. 25/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal de Brodowski, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 145.248,00 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais), à seguinte dotação:

			01	PODER LEGISLATIVO		
	01	01		CAMARA MUNICIPAL		
	01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
				01.031.0001.1001.0000	Obras em Unidades do Legislativo	
				4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.248,00
				110-000	GERAL	
				01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades	
					Legislativas	
				3.1.91.13.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	20.000,00
				110-000	GERAL	
				3.3.90.46.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS-	10.000,00
					INTRAORÇAMENTARIAS	
				110-000	GERAL	



Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01			PODER LEGISLATIVO
01	01		CAMARA MUNICIPAL
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 4 de 10

-02-

01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades	
	Legislativas	
3.1.90.03.00	PENSÕES	39.440,91
110-000	GERAL	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
110-000	GERAL	
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19.000,00
110-000	GERAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE	10.000,00
	TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
110-000	GERAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	56.807,09
	PERMANENTE	
110-000	GERAL	

Artigo 3º- Para os efeitos do que dispõe o art 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.591, de 08 de julho de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 04 de agosto de 2020



JOSÉ LUIZ PEREZ

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 5 de 10



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 2.619 de 03 de Setembro de 2020

“Abre no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEB crédito extraordinário para atender despesas de calamidade pública e da outras providências.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 033/2020, remetendo o autógrafo n. 27/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski-SAAEB, nos termos do artigo 167, parágrafos 2º e 3º da Constituição federal e artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, um crédito adicional Extraordinário na importância de R\$ 1.264.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil reais), destinados a atender despesas imprevisíveis decorrentes de estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 4.117 de 08 de Junho de 2020, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.264.000,00

03 01 01 SERVIÇO AUT. AGUA ESGOTO DE BRODOWSKI

20	17.512.0048.2027.0000	Oper. Relac. Agua
Esgotos Sanitarios	136.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
	110 000	GERAL
		F.R.: 004 00
22	17.512.0048.2027.0000	Oper. Relac. Agua
Esgotos Sanitarios	1.128.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	00	
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
	110 000	GERAL
		F.R.: 004

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018/2021, e na Lei nº 2.591, de 08 de julho de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como modificações anteriores.

Artigo 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Brodowski /SP, 03 de Setembro de 2020

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 6 de 10

LEI Nº 2.620 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DEVIDAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 034/2020, remetendo o autógrafo n. 28/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Ficam suspensos, com fulcro no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 20 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o pagamento dos seguintes valores, devidos pelo Município de Brodowski e suas Autarquias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski:

I - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Para os efeitos do inciso I do caput, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

§ 2º A autorização para a suspensão de que trata este artigo:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados; e

II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referida entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Artigo. 2º- São vedadas:

I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski;

II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º;

III - a utilização de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, incluídos os valores integrantes dos fundos de que tratam o art. 249 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, conforme disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal.

Artigo. 3º- Fica autorizado o parcelamento dos valores suspensos de que trata o art. 1º, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

§ 1º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 7 de 10

simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 5º O termo de acordo de parcelamento deverá ser formalizado até a data de 31 de janeiro de 2021, nos moldes do que dispõe a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 03 de Setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.621 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.320, de 06 de Março de 1996".

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 028/2020, remetendo o autógrafo n. 29/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei 1.320, de 06 de Março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 05 (CINCO) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, a saber:

a) 02 (dois) representantes do Departamento de Promoção e Assistência Social, sendo um representante da proteção básica e um representante da proteção especial.

b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

d) 01 (um) representante do Departamento de Educação.

II - 05 (CINCO) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, a saber:

a) 01 (um) Representante do Segmento da Infância e adolescência

b) 01 (um) Representante do Segmento do Idoso

c) 01 (um) Representante do Segmento da Pessoa com Deficiência

d) 01 (um) Representante de Organização de trabalhadores

e) 01 (um) Representante Usuários da Área de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 8 de 10

§1º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo CMAS e pela sociedade civil, tendo como candidatas as entidades devidamente inscritas no CMAS, sendo os demais inscritos no fórum eletivo, e os eleitores serão todos os inscritos no fórum eletivo com regulamentação própria prevista em edital.

§2º - As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 8.742/93, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§3º - Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades, os serviços sociais autônomos e as organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 03 de Setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.622 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivo da Lei nº 1.364, de 25 de Setembro de 1996”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 029/2020, remetendo o autógrafo n. 30/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º e parágrafos da Lei 1.364, de 25 de Setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura.

II – representante de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e/ou Associação de aposentados;
- b) 01 (um) representante de usuário dos serviços voltados ao público idoso;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, de preferência, pelos grupos da terceira idade e dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil devem ser eleitos a partir de uma assembleia ou de um fórum especialmente convocado para este fim, dos quais deverá ser dada ampla divulgação da data, horário e local em que o evento ocorrerá, das regras para inscrição, votação e escolha dos candidatos, apuração dos votos e divulgação do resultado, devendo-se ainda observar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 9 de 10

I - Caberá à Presidência do Conselho Municipal do Idoso encaminhar a Secretaria de Governo do município, responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de edital de chamamento público;

II – Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do Conselho do Idoso encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para a respectiva nomeação;

III – O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será registrado em regimento interno próprio para esta finalidade.

§3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§5º Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido do interessado ou a critério do Prefeito.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 03 de Setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.623 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

“ DENOMINA DE “LUCIANO DUARTE DA SILVEIRA” A SALA DA 19ª JUNTA MILITAR E DA OUTRAS PROVIDENCIA”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 030/2020, remetendo o autógrafo n. 31/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de “Luciano Duarte da Silveira” a Sala da 19ª Junta Militar de Brodowski, localizado nas dependências do Centro de Lazer do Trabalhador Vicente Quércia no Município de Brodowski/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 03 de Setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.624 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski a firmar o Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL para os fins que especifica e dá outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 31/2020, remetendo o autógrafo n. 32/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski autorizado a celebrar o Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL referente aos meses de Outubro de 2019 à Julho de 2020.

§ 1º - O parcelamento será em 60 (Sessenta) meses.

§ 2º - As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 394

Página 10 de 10

no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei).

Artº. 2º - Para a garantia do pagamento, fica a Prefeitura Municipal de Brodowski autorizada a utilizar cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do pagamento do referido Termo, autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único – A utilização da cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) será utilizada, mediante bloqueio solicitado pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL ao banco interveniente, somente para pagamento de alguma parcela vencida não paga pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski no seu vencimento.

Artº 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no Termo de Acordo, dotações suficientes à amortização do pagamento resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 03 de Setembro de 2020.

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

4º Aditivo de Contrato

CONTRATO Nº. 175/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 043/2017

Processo nº. 078/2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: LANÇA & MANTOANI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet entregue em fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico, destinado a diversas secretarias, escolas e demais prédios utilizados pelo município de Brodowski/SP.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 04/09/2020